



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000141/2023
Processo: 9956-00 2023

Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Laiz Perrut Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 141/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 141/2023, que "**Altera a Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Outrossim, também nos termos do que dispõe A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 27, inciso IV, relata que compete privativamente à Câmara Municipal exercer, entre as atribuições que lhe compete, a proposição de criação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços administrativos e a fixação e a alteração da respectiva remuneração. E o Regimento Interno da Câmara Municipal também manifesta, em seu artigo 15, parágrafo 1º, inciso III, sobre o colegiado da Mesa Diretora na direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, entre os quais, propor ao Plenário projetos que criem, alterem e extingam cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações constitucionais e legais.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, a mesma manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, sem qualquer ressalva ou vício jurídico que obstrua a sua aprovação.

Por fim, consta no processo eletrônico a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para acobertar as despesas decorrentes da pretensa lei.

Tal iniciativa visa à promoção da política de valorização de pessoal idealizada por esta Mesa Diretora, a fim de garantir àqueles servidores efetivos que desempenham suas funções com eficiência e eficácia, comprometidos com o bom desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, possam ser reconhecidos e perceber a gratificação legislativa. O impacto orçamentário-financeiro realizado pelas Divisões de Programação e Liquidação de Despesa e de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal demonstra o devido planejamento fiscal para a propositura, diante da previsão orçamentária própria do Poder Legislativo, em compatibilidade aos seus limites legais e constitucionais.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 141/2023, que **"Altera a Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social da classe trabalhadora a uma vida justa nos termos e garantias constitucionais fundamentais e sociais, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB